



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa Au Kam San

Por determinação do Chefe do Executivo, cumpre-nos responder o seguinte quanto à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, em 30 de Janeiro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 150/E117/V/GPAL/2015 de 4 de Fevereiro de 2015 e recebida pelo GCE também em 4 de Fevereiro de 2015:

Apesar da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues estar fora da zona tampão do Centro Histórico de Macau, a fim de melhor proteger a paisagem da Colina da Guia, em 2008 foram definidas pela Administração da RAEM, por meio do Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas imediações da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e nas demais zonas envolventes da Colina da Guia, com vista a reduzir a cota altimétrica máxima anteriormente definida para alguns terrenos ainda não aproveitados e proteger o corredor visual do Farol da Guia e marítimo. As condicionantes urbanísticas fixadas no despacho mereceram aval positivo dos peritos da UNESCO que visitaram Macau para o efeito.

Daí que, segundo o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, a cota altimétrica máxima permitida para a construção de edifícios na Subzona 5-1 da Zona 5, que compreende os lotes 133, 134, 135 e 136, é de 90m NMM. Além disso, em prol de uma melhor protecção da paisagem do Farol da Guia, além do cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas neste despacho, foram ainda fixadas pela DSSOPT, juntamente com o IC, um conjunto de condicionantes urbanísticas mais específicas e restritivas para o efeito que tiveram por base a cota altimétrica máxima permitida para a construção de edifícios de 90m NMM. Por exemplo, o lote foi dividido em duas partes, sendo a cota altimétrica máxima permitida para a construção de edifícios mais próximos da Estrada de S. Francisco de 60m NMM, no sentido de reduzir a altura e a volumetria das construções, por forma a mitigar o seu impacto à paisagem da Colina da Guia, protegendo assim melhor a paisagem visual do Farol da Guia.

Os planos de aproveitamento destes lotes encontram-se ainda em fase de elaboração, na sequência da emissão da PAO n.º 89A166 do lote 133, em 7 de Novembro de 2013, da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

PAO n.º 91A042 do lote 135, em 7 de Outubro de 2013, enquanto que a PCU n.º 91A048 do lote 134 está a ser elaborada, após a recolha da opinião pública realizada no período compreendido entre 29 de Setembro a 13 de Outubro de 2014 e do debate realizado no Conselho do Planeamento Urbanístico em 12 de Dezembro.

Dado que o Farol da Guia faz parte do Centro Histórico de Macau, além da protecção paisagística prevista no Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, foi ainda estipulado na Lei de Salvaguarda do Património Cultural que o parecer do IC é vinculativo quando o projecto envolver a protecção do Centro Histórico de Macau. Ademais, ao abrigo da Lei do Planeamento Urbanístico, deve a DSSOPT, antes da fixação das condicionantes urbanísticas, proceder em conformidade com os procedimentos legalmente estipulados à recolha das opiniões dos interessados, da população e dos membros do Conselho do Planeamento Urbanístico, de modo a garantir assim que a sociedade possa plenamente debater e participar na matéria.

Os terrenos ilegalmente ocupados que foram revertidos nas sucessivas operações interdepartamentais realizadas na Península de Macau, na Taipa e em Coloane, desde 2009 para cá, perfazem uma área global superior a 230.000 m². A Administração já abriu o processo para acompanhamento do caso respeitante ao terreno do Estado que foi ilegalmente ocupado para depósito de veículos obsoletos, localizado junto do Túnel da Guia, próximo da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues. E com base na experiência acumulada ao longo dos últimos anos em termos de reversão dos terrenos ilegalmente ocupados, prosseguir-se-á de forma firme e determinada com o tratamento conjunto da questão através, nomeadamente, do reforço das acções de sensibilização e divulgação, da continuidade do eficaz mecanismo interdepartamental de reversão de terreno e da realização de operações de reversão de terreno.

Macau, aos 25 de 3 de 2015.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng